



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 025
CONT. Nº 004/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E REEFER SERVICE SANT'ANA LTDA** ,VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO,NA FORMA ABAIXO):

Aos 21 de janeiro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3 SSP/PR e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pela sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Maria Angélica Lobo Leomil, portadora do RG: 7.367.278-3SSP-PR. e CPF/MF nº. 885.713.789-91, tendo em vista o contido no processo **protocolado sob nº 10.178.964-0, Convite 016/2009-APPA**, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente, em data de 26 de novembro de 2009, assina com **REEFER SERVICE SANT'ANA LTDA**, CNPJ/MF 08774748/0001-53, inscrição estadual 90408266-00, com sede à Avenida Roque Vernalha nº 2110 doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Leandro Camargo Sant'ana portador do RG nº.9.224.839-9, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado da **APPA**, de acordo com as especificações constantes no edital e anexos da licitação na modalidade convite sob nº 016/2009 - APPA e demais requisitos constantes, face aos motivos e justificativas constantes do processo administrativo nº **10.178.964-0**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, com fiel observância ao projeto, planilha de quantidade e especificações fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham incidir sobre o projeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à contratada a quantia de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).



PARÁGRAFO ÚNICO – No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhista, previdenciária e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO: - O prazo máximo estipulado para a realização dos serviços é de 12 (doze) meses após o recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por conveniência da **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO - Conforme as condições de execução que encontram-se descritos no Anexo I deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para rescisão de contrato, as partes devem se manifestar por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: - O pagamento do valor dos serviços será efetuado mensalmente mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA** na condição de licitante estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das cominações previstas em seus Artigos 89 a 99 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A recusa injustificada do adjudicatório em 15(quinze) dias da comunicação para assinatura do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **APPA** ou a **TERCEIROS** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Na ocorrência de:

- a) Não aceitação do Contrato dentro do prazo de validade da proposta; As penalidades serão: Desclassificação; suspensão do direito de participar de licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Serviços em desacordo com as especificações constantes do Edital, Proposta e Contrato; as penalidades serão: Suspensão do Direito de Participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato entregue ao Proponente;
- c) Cancelamento da proposta, analisado pela Comissão. As penalidades serão: Advertência por escrito ao fornecedor, Suspensão do direito de participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Outras penalidades cabíveis, expressas em lei, especialmente às dos Artigos 87 e 88 da lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

OBS.: Quaisquer das penalidades aplicadas, serão transcritas na Ficha do Fornecedor e informadas à Coordenadora de Administração e Serviços CAS/SEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Nos casos em que a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA ONZE – O presente Contrato fica sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme determina o seu Artigo 61 e legislação complementar e Lei 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será designado um funcionário(a) da **APPA**, para acompanhamento, fiscalização e para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** deverá indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à **APPA** em todos os assuntos e procedimentos pertinentes ao seguro e respectivo contrato.



CLÁUSULA DOZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7131.2390.3390.3913-250, tendo a nota de empenho nº.

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

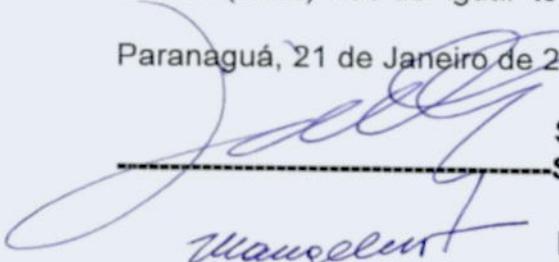
CLÁUSULA QUATORZE- VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

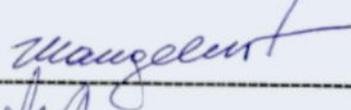
CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

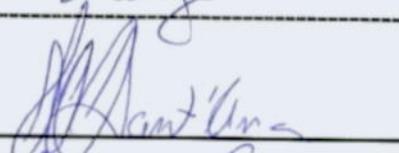
Paranaguá, 21 de Janeiro de 2010



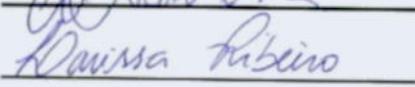
SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA



DIRETORA ADM. E FINANCEIRA
MARIA ANGÉLICA LOBO LEOMIL



REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. LEANDRO CAMARGO SANT'ANA



TESTEMUNHA
RG: 10 604 716-2



TESTEMUNHA
RG: 45 750 501-1